



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2025.

Cria o “Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Município do Manacapuru/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município do Manacapuru.

Parágrafo único. O Cadastro citado no *caput* deverá ser mantido e gerido pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas sobre as pessoas com TEA, de forma a permitir uma melhor identificação desse público.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que impossibilitem a sobreposição das informações.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*.

Art. 4º O “Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” compreenderá, no mínimo:

I - identificação da pessoa com TEA;

II - diagnóstico;

III - histórico de intervenções e tratamentos realizados;

IV - necessidades específicas e demandas de apoio;

V - escolaridade e modalidade de ensino frequentada; e

VI - outras informações relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 5º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por instituições que prestem atendimento às pessoas com TEA, tais como:

I - hospitais, clínicas e unidades de saúde, das Redes Pública e Privada;

II - entidades de Direito Privado;

III - organizações da Sociedade Civil; e

IV - demais associações e centros.

§ 1º As informações tratadas neste artigo serão disponibilizadas apenas com a autorização dos responsáveis legais da pessoa com TEA.

§ 2º A autorização para divulgação de informações deverá:

I - ser obtida de maneira clara e específica com responsáveis da pessoa com TEA;

II - abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados; e

III - respeitar os princípios éticos e a proteção da privacidade.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 20 de fevereiro de 2025.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

Inicialmente, importa destacar o que estabelece a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, no § 1º do art. 1º:

Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e no comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do Espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo vivam com essa condição, sendo 2 milhões delas no Brasil.

Vale ainda mencionar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que, em seu art. 1º, “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.

Portanto, a presente Proposição visa criar o “Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Município do Manacapuru, reconhecendo a importância de fortalecer as políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e garantir uma abordagem mais eficaz e humanizada para esta população.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 20 de fevereiro de 2025.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD